



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PUBLICADO

09 / 10 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

LEI MUNICIPAL 529, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício orçamentário de 2018, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, conforme disponibilidade numerária no Exercício Orçamentário de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ: 01.779.937/0001-70), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

II – Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas/MG, (CNPJ: 02.381.967/0001-96), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ: 22.226.765/0001-87), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

V – Associação do Projeto de Assentamento Terra Nossa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ/MF n.º 09.564.275/0001-22), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

VI - Fundação Pio XII, (CNPJ/MF: 49.150.352/0002-01), no valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no artigo 1.º, serão concedidos, exclusivamente, a Organização da Sociedade Civil cujos projetos

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo Único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 09 de outubro de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA

PUBLICADO

09 / 10 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 001/2017

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1